

<p><u>Página</u> 000003/000021</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>191.644</b> 24/07/2023</p>	Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

**INSTITUTO ARAPYAUÍ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**CNPJ 09.569.182/0001-90**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Foro e Duração**

Artigo 1º. O "INSTITUTO ARAPYAUÍ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL" é uma instituição de educação e assistência social organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, fundada em 13 de março de 2008, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na Avenida Nove de Julho, 5617, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01407-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho de Governança.

Artigo 3º. O tempo de duração do Instituto é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Objeto Social**

Artigo 4º. Constitui Objeto Social do Instituto a promoção da educação, da cultura, do esporte e da assistência social.

Parágrafo primeiro - O Instituto tem por Visão ser um agente incrementador do capital social brasileiro. Para alcançar sua Visão, fixou como sua Missão promover o investimento privado em projetos de desenvolvimento Sustentável, responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo segundo — O Instituto tem como Objetivos Estratégicos:

- (i) Propiciar meios para a prática de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e ambiental, aproximando investidores sensíveis às causas e ONGs, visando fortalecer o investimento social privado, em ambiente seguro e transparente;
- (ii) Sistematizar e disseminar o conhecimento e adotar outras iniciativas educacionais visando o fortalecimento da sociedade civil;
- (iii) Promover a inserção social e econômica de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, com respeito ao meio ambiente.

- (i) Parágrafo terceiro — A promoção da educação será gratuita.

**Capítulo III**  
**Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação**

Artigo 5º. Constitui o patrimônio do Instituto os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Parágrafo único - O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 6º. Constituem as receitas do Instituto:

- (i) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- (ii) As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;
- (iii) As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei; e
- (iv) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo Instituto serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - Os recursos do Instituto não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros do Conselho de Governança e Fiscal, ao Diretor Geral, ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro — O Instituto poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que venham a lhe prestar serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo quarto — O Instituto não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto - Caso o Instituto venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Artigo 7º. O Instituto poderá constituir um fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de Governança, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.

Artigo 8º. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto. Os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

<p><b>Página</b> 000005/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

#### **Capítulo IV** **Quadro Social**

- (i) Artigo 9º. São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão do Conselho de Governança, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

Parágrafo segundo - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como contribuinte voluntário.

Artigo 10. Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- (i) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto e fora dele, os princípios nele definidos;
- (ii) Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- (iii) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e
- (iv) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11. São direitos dos associados:

- (i) Comparecer às Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse do Instituto; e,
- (ii) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

Artigo 12. São deveres dos associados:

- (i) Colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto; e,
- (ii) Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 13. É dever, ainda, dos associados, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o Instituto. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do Instituto no quinto dia anterior ao evento.

Parágrafo único - As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pelo Instituto.

Artigo 14. Qualquer associado poderá renunciar à sua participação no quadro social por meio de um pedido escrito de renúncia enviada ao Presidente do Conselho de Governança. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

<p><b>Página</b> 000006/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Artigo 15. O Conselho de Governança é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- (i) Não pagamento das contribuições associativas;
- (ii) Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou,
- (iii) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do Instituto.

Artigo 16. O Conselho de Governança enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, o Conselho de Governança deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em dez dias. Recebido recurso, o Presidente do Conselho de Governança convocará a Assembleia Geral, na forma do artigo 19.

## **Capítulo V** **Assembleia Geral**

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades referente às atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal;
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 18. A Assembleia Geral do Instituto será presidida pelo Presidente do Conselho de Governança ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro do referido Conselho ou associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Artigo 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governança ou por outro membro do mesmo colegiado, ou por um quinto (1/5) dos associados, por meio de carta, fax, correio eletrônico ou edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único — A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.

Artigo 20. As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, a maioria dos votos, quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo — Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por outros associados especialmente nomeados.

<p><b>Página</b> 000007/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

Artigo 21. Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito a voto. A quantidade de votos que caberá a cada associado na Assembleia Geral tomará por base as suas contribuições financeiras para o Instituto, realizadas entre sua admissão no Quadro Social e o último dia útil do mês anterior ao da convocação da Assembleia, assegurado, no mínimo, um voto.

Parágrafo primeiro — Para fins de cálculo dos votos, cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em contribuições representará o direito a um voto adicional na assembleia. Tal valor poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo — Uma vez adquiridos os direitos de voto com base no critério de conversão definido no parágrafo precedente, o número de votos não será alterado, para mais ou para menos, em função da modificação do montante financeiro de conversão.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Eleger os membros dos Conselhos de Governança e Fiscal, os quais permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos;
- (ii) Destituir os membros dos Conselhos de Governança e Fiscal;
- (iii) Aprovar as contas;
- (iv) Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; e
- (v) Autorizar a contratação de empréstimos passivos com ou sem a incidência de encargos para o Instituto e a aquisição, alienação, constituição de ônus ou permuta por outros mais rendosos ou mais adequados, de bens imóveis e valores mobiliários, eventualmente integrantes do patrimônio do Instituto.

Parágrafo único — As deliberações a que se referem os itens (ii) e (iv) deverão ser aprovadas por 2/3 dos votos de associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de associados representando a maioria absoluta de votos, ou menos de um terço (1/3) deles, nas convocações seguintes.

## Capítulo VI Órgãos de Administração

### Seção I — Princípios de Administração

Artigo 23. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Artigo 24. Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 25. Para fins de atendimento ao previsto no artigo anterior, entendem-se como benefícios, ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração do Instituto e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por

<p><b>Página</b> 000008/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

## Seção II — Conselho de Governança

Artigo 26. O Instituto conta com um Conselho de Governança, órgão ao qual incumbe a definição das políticas de governança da entidade e do seu direcionamento político-estratégico visando o pleno alcance da causa expressa no seu objeto social, as quais balizarão sua gestão administrativa delegada ao Diretor Geral conforme atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social, bem como de sua equipe de profissionais contratados.

Artigo 27. O Conselho de Governança é composto por no mínimo três e no máximo dez pessoas naturais, eleitas na forma deste Estatuto para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 28. O Conselho de Governança reunir-se-á conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas pelo Presidente do Conselho de Governança por meio de carta, fax, correio eletrônico ou edital afixado na sede do Instituto com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho de Governança também poderão ser convocadas por solicitação feita ao seu Presidente por pelo menos 2 (dois) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho de Governança poderá ser de qualquer de seus membros ou do seu Presidente.

Artigo 29. Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho de Governança, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo primeiro- A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo segundo - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.

Artigo 30. Compete ao Conselho de Governança, em colegiado:

- (i) Eleger o seu Presidente, que poderá designar outro conselheiro para substituí-lo quando do seu impedimento ou ausência. O Presidente do Conselho de Governança presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- (ii) Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico do Instituto;

<p><b>Página</b> 000009/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 220,36	R\$ 62,77	R\$ 42,90	R\$ 11,62	R\$ 15,06	R\$ 10,61	R\$ 4,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367,93

- (iii) Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Diretor Geral, monitorando regularmente o seu desempenho;
- (iv) Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos;
- (v) Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- (vi) Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento do Instituto;
- (vii) Apreciar os relatórios trimestrais do Diretor Geral sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;
- (viii) Apreciar os relatórios trimestrais do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- (ix) Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- (x) Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, dependências ou entidades coligadas ou controladas pelo Instituto;
- (xi) Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial, e aprovar o seu regulamento;
- (xii) Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 31. Compete aos membros do Conselho de Governança, sempre em conjunto de dois, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar o Instituto perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.

### Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 32. O Instituto terá um Conselho Fiscal composto por no mínimo duas e no máximo três pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitas na forma deste Estatuto, para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Governança se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para convocar a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal reunir-se-á três vezes ao ano e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Artigo 33 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- (i) Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- (ii) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto;
- (iii) Emitir parecer para o Conselho de Governança, trimestralmente, e à Assembleia Geral, anualmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações

<p><b>Página</b> 000010/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes;

- (iv) Comunicar ao Conselho de Governança e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do Instituto; e
- (v) Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Governança ou da Assembleia Geral.

## **Capítulo VII** **Equipe de Gestão**

Artigo 34. Incumbe ao Diretor Geral e à equipe de profissionais por si coordenada, a prática dos atos operacionais de gestão, dentro limites da lei, deste Estatuto e das orientações e delegações do Conselho de Governança.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Governança ou, alternativamente, a Assembleia Geral, selecionará o Diretor Geral e o contratará, como voluntário ou empregado do Instituto, definindo, se for o caso, a sua remuneração. Ao Diretor Geral caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

Parágrafo segundo - O Diretor Geral e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do Instituto, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto.

Artigo 35. Compete ao Diretor Geral e, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente, aprovado pelo Conselho de Governança, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas fixadas pelo Conselho de Governança:

- (i) Encaminhar ao Conselho de Governança proposições para deliberações sobre as Políticas de Governança do Instituto, inclusive sobre o Regulamento para Contratação de Serviços e Obras e para Aquisição e Alienações de Bens do Instituto;
- (ii) Encaminhar ao Conselho de Governança proposições para deliberações sobre o Direcionamento Político-Estratégico do Instituto, o Programa de Ação Anual, inclusive Orçamento e suas eventuais alterações;
- (iii) Encaminhar ao Conselho de Governança, para apreciação, Relatórios de Acompanhamento e Balancetes trimestrais e, anualmente, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, -relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- (iv) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, em especial perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear

<p><b>Página</b> 000011/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse do Instituto;

- (v) Aprovar a estrutura organizacional do Instituto, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados;
- (vi) Avaliar a gestão do corpo profissional do Instituto, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;
- (vii) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do Instituto, exceto sobre a criação, administração e movimentação dos fundos patrimoniais, cuja deliberação cabe ao Conselho de Governança;
- (viii) Firmar e administrar o cumprimento de ajustes, convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do Instituto;
- (ix) Constituir procuradores para representar o Instituto em atos burocráticos perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, devendo a procuração ser sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- (x) Praticar os atos ordinários de gestão do Instituto, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho de Governança, respeitados os limites da lei e deste Estatuto;

Parágrafo único — A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, e aplicações financeiras serão realizadas isoladamente pelo Diretor Geral. Na ausência de Diretor Geral tais atos serão realizados por um procurador constituído pelo Conselho de Governança nos termos do Artigo 31 supra.

## **Capítulo VIII** **Dissolução e Liquidação**

Artigo 36. A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução do Instituto, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único — Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do Instituto será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 37. Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição filantrópica, congênere ou afim que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — Caso o Instituto, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

## **Capítulo IX** **Gestão Financeira, Exercício Social e Contas**

<p><b>Página</b> 000012/000021</p> <p><b>Registro Nº</b> 191.644 24/07/2023</p>	<p>Protocolo nº 214.616 de 04/07/2023 às 08:43:12h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>191.644</b> em <b>24/07/2023</b> e averbado no registro nº 116.861 de 23/04/2008 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 220,36	RS 62,77	RS 42,90	RS 11,62	RS 15,06	RS 10,61	RS 4,61	RS 0,00	RS 0,00	RS 367,93

Artigo 38. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório do Conselho de Governança referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 39. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- (iv) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo X**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 40. Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal contará com número menor de conselheiros, escolhidos pelos Associados, sendo dois membros para o Conselho Fiscal e três membros para Conselho de Governança.

Artigo 41. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 42. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Governança dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Renata Soares Piazzon  
Diretora Geral

Visto do Advogado:

Erika Bechara  
OAB/SP 131.603